



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº J.379/2004-PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔMOS NO COMÉRCIO INFORMAL E MICRO-EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ-ASTRACIME/AP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sanciono tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 20, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO INFORMAL E MICRO-EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ASTRACIME/AP**, no Município de Macapá, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 097/79, de 29 de maio de 1979.

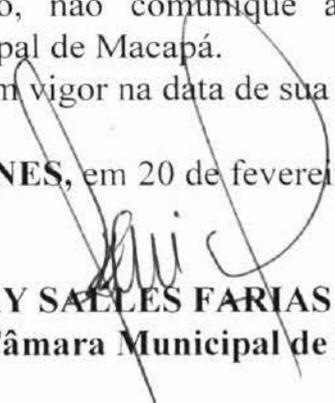
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 20 de fevereiro de 2004.


LEURY SALES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá